



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2023, de autoria dos Vereadores João Morales, Cabo Cassol, Galhardo e Marcio Rosa, que “Susta a vigência e eficácia do Decreto nº 31.421, publicado no Diário Oficial nº 4.679, p.2 e p.3, de 29 de maio de 2023”.

Conforme descreve a Justificativa, o Decreto nº 25.656, de 23 de junho de 2017, estabeleceu o valor do crédito do estacionamento em R\$ 1,50 a hora e R\$ 10,00 a regularização, sendo esta presencial ou por aplicativo. Por sua vez, o Decreto nº 31.421, de 25 de maio 2023, do Chefe do Poder Executivo, reajusta o valor cobrado para regularização e crédito de estacionamento nas áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo de Foz do Iguaçu – ESTARFI, sendo que o valor da regularização do Aviso de Irregularidade emitido será de R\$ 30,00 (trinta reais) se for realizado presencialmente junto ao ESTARFI, e de R\$ 20,00 (vinte reais) se for realizado pelo aplicativo disponibilizado pelo FozTRANS, sendo que o valor anterior ao Decreto era de R\$ 10,00 (dez reais) para regularização, independentemente se presencial ou por aplicativo.

Nesse sentido, os Autores alegam que o aumento de 100% (cem por cento) nas tarifas de regularização de estacionamento pagos por aplicativo, de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 20,00 (vinte reais), e o aumento de 200% (duzentos por cento) para a regularização presencial, com uma taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), trazidos pelo Decreto nº 31.421/2023, prejudicaria toda a população, que acaba de sair de um cenário pandêmico, ressaltando que os reajustes anteriores, apresentados pelos Decretos nº 21.180, de 23 de março de 2012, e nº 23.628, de 4 de fevereiro de 2015, ocorreram em percentuais muito inferiores ao atual reajuste imposto pelo Poder Executivo.

A Proposta foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que conclui que não há espaço para sustação do ato do Poder Executivo, pois este não exorbitou do seu poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Ressaltou o IBAM que a decisão a respeito do uso privativo do bem público representa ato de gestão administrativa, de iniciativa do Poder Executivo, podendo gerenciar a cobrança da tarifa ou preço público pelas vias públicas (estacionamento rotativo), entendendo, pela Justificativa do Projeto, que o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

motivo da sustação do Decreto seria político.

A Matéria também foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, que exarou parecer favorável à sua tramitação, fundamentando que há prerrogativa do parlamento para “sustar os atos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar”, conforme estipula o artigo 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, o que se conclui em razão da impossibilidade da multa ser utilizada para fim arrecadatório, pela ausência de motivação do ato administrativo e desconsideração da modicidade tarifária.

Destarte, a Diretoria Jurídica entende que o Decreto nº 31.421/2023 se mostra carente de motivação técnica, uma vez que o ato que estabeleceu o reajuste não trouxe consigo a exposição dos motivos para o aumento dos valores cobrados, concluindo que o aumento estabelecido pelo Chefe do Executivo é exorbitante e não se mostra de acordo com a regra legal da modicidade, violando assim a legislação vigente.

Diante do parecer jurídico desta Casa, foi encaminhado ofício ao Poder Executivo requerendo a apresentação das motivações que ensejaram o reajuste do preço do estacionamento na zona regulamentada.

Em resposta, o Chefe do Executivo, através do Ofício nº 14.666/2023 esclareceu que, ao contrário do que afirma o citado Parecer Jurídico, não há qualquer irregularidade no uso da arrecadação do ESTARFI para o custeio do Transporte Coletivo, mesmo que se afirme que multas não devam ser utilizadas com perspectiva orçamentária.

Isto porque, taxas como o crédito do ESTARFI e sua regularização, evitam a multa e sua média histórica ponderada, podendo sim servir de base para o financiamento de ações sociais com impacto ambiental e econômico, como o Passe Livre, tendo em vista que as taxas do FOZTRANS ingressam no Orçamento como Recurso Livre.

Quanto à alegada falta de motivação técnica, o Executivo ressalta que fora encaminhada cópia do Ofício nº 466/2023, do FOZTRANS, que embasou a publicação do Decreto nº 31.421/2023 e o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro – RIOF, que alicerça o Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 28/2023, que tramita nessa Casa de Leis.

Nesse sentido, o Executivo afirma que o Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 28/2023, caso aprovada por essa Casa de Leis, terá um efeito social,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

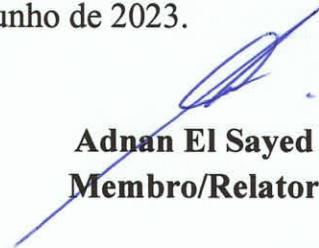
ambiental e econômico sem precedentes na história de Foz do Iguaçu, que encontra fonte de financiamento em possibilidades de infrações cometidas na forma de estacionamento irregular.

Posteriormente, esta Comissão encaminhou novo Ofício ao Poder Executivo (Ofício nº 45/2023), solicitando a adequação do Decreto para que o reajuste do valor da regularização do Aviso de Irregularidade, realizado presencialmente junto ao ESTARFI, não ultrapasse o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), evitando o aumento exorbitante de 200% na multa de estacionamento rotativo.


Em resposta (Ofício nº 14.992/2023), o Executivo Municipal informou que a solicitação foi atendida por meio da emissão do Decreto nº 31.508, de 20 de junho de 2023, que alterou o artigo 1º, inciso I do Decreto nº 31.421/2023, estipulando o valor da regularização do ESTARFI em R\$ 20,00 (vinte reais), independente se for efetuada presencialmente junto ao ESTARFI ou pelo aplicativo disponibilizado pelo FozTRANS.

Diante do exposto, após a análise da Matéria e em vista das considerações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2023, haja vista que este não possui respaldo legal, uma vez que o Decreto nº 31.421/2023 encontra-se em integral consonância com a competência do Poder Executivo Municipal e sem infringir legislação vigente.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.




Adnan El Sayed
Membro/Relator




Ney Patrício
Presidente



Dr. Freitas
Membro



Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente



Yasmin Hachem
Yasmin Hachem
Membro